Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de São João de Meriti

Avenida Presidente Lincoln, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5574 - https://www.jfrj.jus.br - Whatsapp (21)99712-6834 - Email: 02vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001607-20.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARCOS NEY FERREIRA
EXECUTADO: MEGA APOIO TECNICO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1. Afirma a parte exequente que não tem interesse em adjudicar o bem penhorado e requer sua alienação por iniciativa particular.

Trata-se de medida legalmente prevista nos art. 879 e seguintes (CPC), como alternativa ao leilão.

Assim, **defiro a realização da alienação por iniciativa particular da parte exequente** do bem objeto de penhora (1/5) nesses autos (evento 104), autorizando a inclusão do referido bem no sistema COMPREI, observados os prazos, condições e demais termos estabelecidos na petição do evento 131, conforme previsto no art. 880, §1º do CPC.

2. Ressalto que a responsabilidade pelo pagamento de débitos tributários anteriormente existentes sobre os bens arrematados não serão transferidos ao adquirente, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN e a jurisprudência do STJ (AREsp n. 929.244, 1ª Turma, j. em 11/02/2020).

3. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a parte executada ser intimado por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, conforme art. 889 do CPC; fica desde já consignado que, não sendo o executado encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio ato de divulgação da alienação, como previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

4. Após, suspenda-se a tramitação para que seja efetuada a tentativa de alienação por iniciativa particular pelo sistema COMPREI, pelo prazo de 360 dias, ou até que seja informado pela parte exequente o resultado da venda.

5. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME OSORIO PIMENTEL, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **510020654039v2** e do código CRC **65da5fe6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GUILHERME OSORIO PIMENTEL
Data e Hora: 07/10/2026, às 18:51:59
